



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE DIREITO DA MULHER

Processo nº 754/2025

Projeto de Lei nº 18/2025 de 07 de fevereiro de 2025

Autor: Vereador Paulo Foto

Distribuído em 11 de fevereiro de 2025, à Comissão de Direito da Mulher

PARECER

Este parecer tem por conformidade, a análise de conveniência e oportunidade da matéria tendo em vista o interesse público do Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria do Vereador Paulo Foto, que dispõe sobre os direitos das parturientes em situações de óbitos perinatais atendidas em estabelecimentos públicos e privados de saúde localizados no Município de Cariacica, e dá outras providências.

O designo em epígrafe, distribuído a esta Comissão de Direito da Mulher, em conformidade com os arts. 90 e 117, do Regimento Interno deste parlamento, para que seja analisada a matéria.

Quanto a exposição da matéria em exame, o presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir direitos das parturientes em situações de óbitos perinatais no Município de Cariacica.

Óbitos perinatais são aqueles ocorridos com fetos a partir de 22 (vinte e duas) semanas de gestação e com recém-nascidos com até 7 (sete) dias completos de vida, segundo a Rede Interagencial de Informações para a Saúde (RIPSA), do Ministério da Saúde.

O presente projeto, em sua justificção, apresenta que em 2023 foram registrados 34.593 óbitos infantis no Brasil. Os dados revelam que 18.256 (52,7%) na condição de neonatais precoces e, 26.756 (58,5%) são de óbitos fetais. Assim, o total de óbitos perinatais foi de 45.349, o que resulta em uma taxa de mortalidade de 15,2% em relação ao total de nascimentos no país.

Neste sentido, necessita-se de especial atenção à saúde mental da gestante após tais incidentes, sendo preciso que as instituições de saúdes públicas e privadas de Cariacica, que atendem as mulheres que vivenciaram algum tipo de perda gestacional tenham um cuidado mais particular.

É comum que estas pacientes acabem ficando na mesma enfermaria das mulheres que acabaram de ganhar neném, o que revela um quadro de brutal choque de realidades: de um lado uma mulher enlutada, e de outro a sensação de prazer e felicidade de outras mães.



Desta forma, o presente projeto busca garantir o mínimo de humanização na assistência hospitalar que garanta saúde mental e dignidade a esta mulher que acabou de passar pelo momento mais traumático de sua vida, sendo necessário conferir as parturientes um leito ou ala em separado das demais gestantes.

Diante essa dolorosa realidade, além de um espaço dedicado para sua internação e de permitir o contato com seus filhos falecidos, busca-se garantir a esta mãe dignidade, privacidade e cuidados adequados, auxiliando-as no processo de luto.

A proposição do Nobre Vereador, Sr. Paulo Foto, prevê que a esta Lei o nome de Tayner Gonçalves Pereira, em memória ao filho de um casal de munícipes que passaram por esta situação em outro município. Justifica o Nobre Vereador em seu projeto, que a mãe havia acabado de perder seu filho e, foi colocada em um quarto junto à outras mães, que estavam amamentando, o que ocasionou a parturiente, mãe de Tayner, visível desconforto e tristeza.

Assim, o presente Projeto de Lei busca garantir o mínimo de humanização na assistência hospitalar que garanta saúde mental e dignidade a estas mulheres.

Esta Comissão reunida, conforme disposto pela Resolução nº 378/91, desta Augusta Casa de Leis, em razão da conveniência e oportunidade demonstrada, opina pelo prosseguimento desta matéria de interesse público.

É o parecer.

Plenário Vicente Santório Fantini,
28 de fevereiro de 2025.

ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES

Presidenta da Comissão de Direito da Mulher

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Relator da Comissão de Direito da Mulher

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA

Suplente da Comissão de Direito da Mulher

